RESOLUÇÃO Nº. 126 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Aprovar a POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, parte integrante desta Resolução.

Prof. Damião Duque de Farias
Presidente

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD é um arcabouço de princípios e diretrizes que orientam a elaboração e execução de ações que garantam o acesso, a permanência e a conclusão do curso de pós-graduação dos estudantes da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e ao bem-estar biopsicossocial.

Art. 2º - A Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD será orientada pelas diretrizes da Política de Assistência Estudantil da PROAE que por sua vez se norteia pelos princípios gerais do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, compreendendo:
I – A afirmação da Educação como uma política de Estado;
II – Gratuidade do ensino;
III – Igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão de curso na UFGD;
IV – Formação ampliada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes;
V – Garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
VI – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
VII – Orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
VIII – Defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos;
XIX – Pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central;
X – Integração com as atividades fins da UFGD: ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD, em consonância com os princípios estabelecidos no Art. 2 deste regulamento, tem por objetivos:
I - Estimular o acesso e promover a permanência e a conclusão do curso de pós-graduação dos estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;
II – Assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;
III – Proporcionar ao estudante portador de necessidades sociais e educativas as condições básicas para o desenvolvimento acadêmico;
IV – Contribuir para a qualidade de vida dos estudantes, buscando melhorar as condições econômicas, sociais, políticas, familiares, culturais, físicas e psicológicas;
V – Reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

VI – Contribuir para a redução das desigualdades socioeconômicas e culturais por meio do acesso à educação.
VII – Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
VIII – Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia;
IX – Estimular a participação dos estudantes, prioritariamente por meio de entidade representativa, no processo de gestão democrática da UFGD.

Art. 4º - A UFGD buscará a consecução dos objetivos definidos no Art. 3 deste regulamento:
I – Desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso, na permanência e na conclusão do curso de pós-graduação na Instituição;
II – Estabelecendo e ampliando programas, projetos e ações referentes à: alimentação; moradia estudantil; transporte; saúde; cultura; esporte; lazer; e orientações social e psicológica.
III – Estabelecendo e ampliando programas e projetos referentes à acessibilidade, orientação e mobilidade de estudantes com necessidades educativas especiais;
IV – Constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade estudantil uma consciência ética, social, política e profissional;
V – Dialogando com os alunos e suas representações políticas na UFGD.

Art. 5º - Para cumprir com os objetivos definidos no Art. 3 deste regulamento, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE) deverá articular os trabalhos com os demais setores da UFGD.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO ALVO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 6º - O público alvo dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação abrange os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado da UFGD.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 7º - Serão atendidos pelos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação os estudantes de Curso de Mestrado e Doutorado presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 8º - Caberá aos profissionais da PROAE definir os critérios de avaliação socioeconômica e de atendimento aos estudantes nos programas oferecidos pela UFGD.

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS

Art. 9º - A Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD é composta pelos seguintes Programas:
I – Programa Bolsa Permanência;
II – Programa Restaurante Universitário;
III – Programa Auxílio Alimentação;
IV – Programa Moradia Estudantil;
V – Programa Esporte, Recreação e Lazer;
VI – Programa Acompanhamento Psicossocial e Saúde;
VII – Programa de Incentivo a Participação e Organização Estudantil;
VIII – Programa Apoio aos Acadêmicos Pais e Mães;
IX – Programa Acessibilidade aos Estudantes que são pessoas com deficiência;
X – Programa Apoio à Língua Estrangeira.
Parágrafo único: A UFGD poderá criar novos Programas de Assistência aos estudantes de pós-graduação quando se fizerem necessários.

Art. 10 - O Programa Bolsa Permanência é um benefício financeiro concedido pela UFGD, aos estudantes de Mestrado e Doutorado que comprovarem situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante processo avaliativo organizado pela PROAE/UFGD.
Parágrafo único. O Programa Bolsa Permanência terá a finalidade de apoiar financeiramente o estudante promovendo a manutenção e permanência junto aos programas de pós-graduação da UFGD.

Art. 11 - O Programa Restaurante Universitário é uma Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação cuja finalidade é oferecer atendimento e alimentação de qualidade a toda comunidade acadêmica, contribuindo para a permanência e desenvolvimento integral dos estudantes na Instituição.
§ 1º. Ao Programa Restaurante Universitário, compete:
I – Garantir a universalização do atendimento para a comunidade estudantil;
II – Assegurar a organização, o funcionamento e as condições de higiene no Restaurante Universitário;
III – Garantir alimentação de qualidade e equilibrada nutricionalmente;
IV – Assegurar que as refeições tenham preços acessíveis aos estudantes;
V – Garantir subsídio de 50% no valor das refeições a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado;
VI – Estabelecer normas e regras na utilização das dependências do Restaurante Universitário, primando pela organização e harmonia do espaço;
VII - Fiscalizar e avaliar permanentemente a qualidade da alimentação servida no Restaurante Universitário;
VIII - Promover campanhas de reeducação alimentar junto à comunidade estudantil.
§ 2º. A implantação e acompanhamento de políticas de atendimento e utilização do Restaurante Universitário serão de responsabilidade da PROAE/UFGD.

Art. 12 - O Programa Auxílio Alimentação é uma política que objetiva oferecer condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica aos estudantes de Mestrado e

Doutorado da UFGD em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a contribuir com sua permanência e conclusão de curso na Instituição.
§ 1º. Ao Programa Auxílio Alimentação, compete:
I – Assegurar a gratuidade da alimentação aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
§ 2º. Caberá a PROAE/UFGD estabelecer princípios e normas referentes ao processo de seleção dos estudantes assistidos com o auxílio alimentação.

Art. 13 - O Programa Moradia Estudantil objetiva garantir moradia aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em curso de Mestrado e Doutorado, cujas famílias não residam no município de Dourados, de forma com que estes desenvolvam suas atividades acadêmicas, permaneçam e concluam o curso na Instituição.
§ 1º. Ao Programa Moradia Estudantil, compete:
I – Dimensionar a demanda por moradia estudantil;
II – Assistir os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
III – Fornecer informações e orientações sobre a quantidade e disponibilidade de vagas no prédio da moradia estudantil;
IV – Supervisionar, em conjunto com os representantes da comunidade acadêmica, a acomodação dos estudantes, e garantir qualidade nas dependências da moradia estudantil; e
V – Coordenar reuniões periódicas com os estudantes visando orientá-los em questões que envolvam suas práticas cotidianas.
§ 2º. Caberá a PROAE/UFGD, junto aos representantes da comunidade acadêmica, estabelecer normas de convívio e estruturar regras para a utilização das dependências da moradia estudantil, de modo que o espaço seja organizado e propício para o desenvolvimento das atividades dos estudantes.

Art. 14 - A finalidade do Programa Esporte, Recreação e Lazer é promover atividades esportivas, recreativas e de lazer, de forma a contribuir com o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e a ampliação da integração social da comunidade universitária.
Parágrafo único: Ao Programa Esporte, Recreação e Lazer, compete:
I – Estimular a prática de esportes, atividades recreativas e de lazer entre os estudantes e servidores, visando o bem-estar e a integração de toda comunidade acadêmica;
II – Assegurar aos estudantes a utilização dos espaços físicos da UFGD para a prática de esportes, em suas diversas modalidades;
III – Organizar palestras e reuniões com a comunidade acadêmica sobre a importância das atividades esportivas no desenvolvimento e qualidade de vida dos seres humanos;
VI – Discutir e elaborar propostas de ação junto à comunidade acadêmica.

Art. 15 - O Programa Acompanhamento Psicossocial e Saúde é uma política de assistência estudantil que visa desenvolver ações de orientação e assistência psicossocial e de saúde aos estudantes de pós-graduação.
§ 1º. Ao Programa Acompanhamento Psicossocial e Saúde, compete:
I – Garantir orientação e acompanhamento psicológico e social aos estudantes de Mestrado e Doutorado que necessitarem da assistência;
II – Assegurar atendimento individual e familiar para estudantes em processo de acompanhamento psicológico;

III – Promover ações que desenvolvam as potencialidades do estudante, favorecendo seu desempenho acadêmico e qualidade de vida;
IV – Contribuir para a superação de crises e dificuldades emocionais dos estudantes;
V – Quando necessário, encaminhar a profissionais especializados os estudantes que necessitam de tratamento de problemas psíquico;
VI – Promover campanhas educativas sobre saúde e qualidade de vida;
VII – Propor convênios e parcerias com organizações e instituições da área de saúde.

Art. 16 - O Programa de Incentivo à Participação e Organização Estudantil é um benefício de apoio logístico e de infraestrutura para que as entidades de representação estudantil da pós-graduação eleitas em conformidade com seu Estatuto e Regulamentos, participem de foros de discussão sobre o movimento estudantil.
§ 1º. O Programa de Incentivo à Participação e Organização Estudantil visa estimular a participação acadêmica nos órgãos colegiados, conselhos e comissões da Universidade.
§ 2º. Caberá ao Programa de Incentivo à Participação e Organização Estudantil analisar as solicitações das entidades de representação estudantil quanto à ajuda de custo para participação ou organização de eventos da organização estudantil.
§ 3º. Os recursos e valores da ajuda de custo para as entidades de representação estudantil serão estabelecidos pela PROAE, em conformidade e respeitando a dotação orçamentária aprovada pela UFGD para este fim.
§ 4º. A PROAE/UFGD estabelecerá os critérios de participação e concessão do benefício referente ao Programa de Apoio a Organização.

Art. 17. O Programa Apoio aos Acadêmicos Mães e Pais objetiva oferecer vagas no Centro de Educação Infantil da Instituição (CEI-UFGD) para matrícula dos filhos e/ou dependentes, com idade entre 0 a 5 anos, dos estudantes de pós-graduação.
§ 1º. Ao Programa Apoio aos Acadêmicos Mães e Pais compete:
I – Garantir aos estudantes mães e pais, regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado da UFGD, local e atendimento adequado a seus filhos e/ou dependentes;
II – Assegurar, prioritariamente, as vagas no CEI-UFGD aos estudantes da UFGD em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
III – Dialogar e desenvolver atividades junto às equipes de trabalhos no CEI-UFGD, de modo a promover o desenvolvimento pleno e o bem-estar das crianças.
§ 2º. Caberá a PROAE/UFGD definir os procedimentos, normas e critérios para seleção dos estudantes beneficiados com o Programa Apoio aos Acadêmicos Mães e Pais.

Art. 18. O Programa Acessibilidade de Estudantes que são pessoas com deficiência tem como finalidades promover uma educação inclusiva e garantir aos estudantes de pós-graduação com necessidades especiais o acesso, permanência e as condições específicas que permitam o desenvolvimento das atividades no curso de pós-graduação da UFGD.
Parágrafo único: Ao Programa Acessibilidade de Estudantes que são pessoas com deficiência, compete:
I – Manter um cadastro dos alunos que sejam portadores de necessidades especiais, em que conste o tipo e a extensão da necessidade;
II – Averiguar as condições de infraestrutura e acessibilidade dos espaços que abrangem a UFGD, e solicitar as adaptações arquitetônicas que se façam necessárias;
III – Desenvolver ações de sensibilização, orientação e formação para alunos, docentes e técnicos administrativos, consolidando uma política de educação inclusiva na Instituição.

Art. 19. O Programa Apoio à Língua Estrangeira visa implementar ações e projetos que contribuam com o processo de ensino-aprendizagem de língua estrangeira aos estudantes de Mestrado e Doutorado, preparando-os para o pleno desempenho de suas atividades acadêmicas.
§ 1º. Caberá ao Programa Apoio à Língua Estrangeira possibilitar aos estudantes de Mestrado e Doutorado em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso ao aprendizado de uma língua estrangeira, em específico, inglês, espanhol ou francês;
§ 2º. A PROAE/UFGD poderá criar outras ações e projetos de apoio à língua estrangeira a depender do contexto e das necessidades dos estudantes da Instituição.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 20. A implementação e organização dos programas vinculados à Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD está relacionada ao trabalho integrado de profissionais nas diversas áreas do conhecimento.
Parágrafo único: As atividades de Serviço Social, Apoio Pedagógico, Apoio Psicológico, Saúde, Esporte e Lazer serão nucleares da Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE), enquanto que outras atividades que requererem o trabalho de profissionais especializados de outras áreas dependerão da necessidade e/ou disponibilidade da Instituição.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO

Art. 21. Os recursos para a implementação e financiamento dos programas de assistência estudantil serão provenientes do orçamento da UFGD definido pelos meios competentes, obedecendo às dotações orçamentárias definidas pela instituição.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. No âmbito da UFGD, os Programas de Assistência Estudantil da Pós-Graduação serão coordenados pela Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis/PROAE.

Art. 23. A Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD tem como fundamento democratizar as condições de permanência dos estudantes nos programas de Mestrado e Doutorado na rede pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão do curso de Mestrado e Doutorado e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.